PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado(a) no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 3046, pág. 33, de 27/06/89
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 833

DATA: 24.05.89

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a desapropriar a área de terras denominada Vila Rica, loteá-la e expedir títulos de propriedade aos atuais posseiros

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a declarar de interesse social para fins de desapropriação a seguinte área de terras: "Chácaras nºs. 33, 34, 35 e 36 - remanescentes e partes. Unificação das chácaras nºs. 33, 34 e 35 - remanescentes, 35 - parte e 36. Área de 66.577,54 m². Cidade de Guaíra. Município e Comarca de Guaíra. Estado do Paraná. LIMITES E CONFRONTAÇÕES. Inicia-se no ponto 28-B ao ponto 35-B numa extensão de 237,5449 metros e azimute 340º23'01", 98 confrontando-se com a chácara 37, do ponto 35-B ao 65 numa extensão de 356,8831 metros e azimute 255º00'09" confrontando-se com a área de serviço de Navegação da Bacia do Prata, do ponto 65 ao 69 numa extensão de 153,5888 metros e azimute 213º29'03" confrontando-se com a chácara 32, do ponto 69 ao 63 numa extensão de 33,5808 metros e azimute 100º 01'04" confrontando-se com a rua Municipal e com o lote suburbano da Prefeitura Municipal, do ponto 63 a 60 numa extensão de 14,4689 metros e azimute 102º29'56" confrontando-se com a rua Municipal e lote suburbano da Prefeitura Municipal, do ponto 60 a 54 numa extensão de 95,0792 metros e azimute 93º46'28" confrontando-se com a rua Municipal e lote suburbano da Prefeitura Municipal, do ponto 54 ao ponto 33 numa extensão de 154,6557 metros e azimute 91º32'11"confrontando-se com a rua Municipal, do ponto 33 ao 28 numa extensão de 72,0662 metros e azimute 86º14'22" , 48 confrontando-se com a rua Municipal e lote suburbano da Prefeitura Municipal, do ponto 28 ao 28-B numa extensão de 143,16 metros e azimute 83º10'33", 18 confrontando-se com a rua Municipal e lote suburbano da Prefeitura Municipal. Neste lote unificado (chácara nº 33, 34, 35 e 36 - remanescente e parte) constam áreas legalizadas desmembradas sem uniformidade e em épocas diferentes o que impossibilita a elaboração do memorial descritivo, razão pela qual, ficam descritos com os seus respectivos r e g i s t r o s : 1) - lote 9, subdivisão da chácara 33 - área de 545,80m² - transcrição nº 10.218 do livro 3-G do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra - Paraná; 2) - lote 33-A e 33-B, subdivisão da chácara 33, área de 2.148,49 m², matrícula nº 5.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 3) - lote 1-A e 2, subdivisão da chácara 33, área de 1.185,21 m², transcrição nº 1.341 do livro 3-A do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 4) - lote parte chácara 34, subdivisão da chácara 34, área de 300,00 m², transcrição nº 59 do livro 3-A do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 5) - Chácara 34-A e 35-A, subdivisão das chácaras 34 e 35, área de 11.367,08 m², transcrição nº 8.120, do livro 3-E sob matrícula nº 5.200 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná. Resumo: áreas 1), 2), 3), 4) e 5) com 15.546,58 m²; lote nºs. 33, 34, 35 e 36 - remanescentes e partes com 66.577,54 m². TOTAL: 82.124,12m²".

Art. 2º. Para os fins previstos no art. 1º é o Executivo autorizado a ajuizar as ações competentes, abrir por decreto os créditos que se fizerem necessários, indenizar a quem é de direito, lotear e urbanizar a área, e expedir títulos de propriedade sob condição resolutiva.

§ 1º. Os imóveis resultantes do loteamento doados aos interessados que comprovarem posse por prazo não inferior a dois (02) anos.

§ 2º. Constarão do título de propriedade, sob pena de nulidade, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 24 DE MAIO DE 1 989.

Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
Prefeito Municipal.